



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 530 - Suplementar | Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allind
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretário Municipal da Turismo - Interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Secretarias	01
Secretaria Municipal de Gestão	01
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	01
Atos do Prefeito	01
Lei	01
Decreto	03

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 087/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089.679/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE JAZIDAS DE CASCALHO PARA ATERRO DE BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS, SEM TRANSPORTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/01/2023 às 10H30min (dez horas e trinta minutos)
Horário de Brasília, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site: www.licitacoes-e.com.br.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 27 de Dezembro 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.889 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.962, DE 15 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.962, de 15 de Julho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.890 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 5.658 DE 28 DE MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003600390030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal de Cuiabá - Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022, às 14:22:45.

Publicas Brasileira - ICP - Brasil.





Art. 1º O parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 5.658, de 28 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na pavimentação e qualificação de vias urbanas no Município de Cuiabá, nos bairros: Jardim Pedra 90, Novo Paraíso II, Umuarama, Jardim Florianópolis, Jardim Vitória, Jardim União, Dr. Fábio I, Altos da Serra I e Três Poderes I, II e III no âmbito do Programa PAC 2 – segunda etapa, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.891 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.264.173/0001-78, criado pela Lei Federal nº 8.315/91, de uma área rural de 30,3498ha (trinta hectares, três mil quatrocentos e noventa e oito metros), remanescente de uma área maior denominada “ESTÂNCIA PARANAVAL”, matriculada sob o nº 88.584, Livro nº 02, Ficha nº 01F, Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, a ser desmembrada em conformidade com memorial descritivo constante no anexo único da presente Lei.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade a utilização do imóvel para viabilizar a edificação de um Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica para realização de cursos técnicos e extensão rural pelo SENAR/MT, proporcionando um ambiente de capacitação e qualificação dos produtores e trabalhadores rurais do “Vale do Rio Cuiabá” e do Município, fortalecendo e expandindo a agricultura familiar e as cadeias produtivas de hortifrutigranjeiros da região, inadmitida sua utilização para finalidade diversa à descrita.

§ 1º Além do Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica, fica o SENAR/MT autorizado a realizar demais obras e benfeitorias necessárias para a consecução dos objetivos propostos.

§ 2º As obras descritas no caput e §§ 1º e 2º, do presente artigo podem ser iniciadas imediatamente após a publicação desta normativa.

Art. 3º A concessão de uso ora autorizada se dá pelo prazo de 30 (trinta) anos, admitida a prorrogação.

Art. 4º A entidade descrita no artigo 1º da presente Lei pode realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido.

§ 2º Cabe ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT todos os ônus e encargos decorrentes da conservação e manutenção do imóvel concedido.

§ 3º O imóvel objeto da presente concessão foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação do Município no valor de R\$ 1.125.210,24 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

Art. 5º As demais normas e condições desta concessão de direito real de uso serão estabelecidas no respectivo contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 6º O Município, em obediência as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, formalizará o devido procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA REMANESCENTE

Imóvel: Estância Paranavai - Remanescente	Comarca: Cuiabá-MT
Proprietário: Prefeitura Municipal de Cuiabá	
Local: Cuiabá-MT	Matricula: 88.584

Área (ha): 30,3498 ha	Perímetro (m): 3.034,24 m
------------------------------	----------------------------------

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-1**, de coordenadas **N 8.310.438,089m e E 593.529,759m**; deste, segue confrontando com Lino Marçal de Assunção, com os seguintes azimutes e distâncias: 139°50'07" e 841,21 m até o vértice **M-2**, de coordenadas **N 8.309.795,239m e E 594.072,333m**; 139°24'49" e 402,59 m até o vértice **M-3**, de coordenadas **N 8.309.489,504m e E 594.334,254m**; deste, segue confrontando com José Antonio Garcia, com os seguintes azimutes e distâncias: 235°02'15" e 257,18 m até o vértice **M-4**, de coordenadas **N 8.309.342,128m e E 594.123,486m**; deste, segue confrontando com Valentim M. de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 317°19'05" e 578,65 m até o vértice **M-5**, de coordenadas **N 8.309.767,514m e E 593.731,200m**; 51°21'03" e 3,34 m até o vértice **M-6**, de coordenadas **N 8.309.769,598m e E 593.733,806m**; 316°40'36" e 497,72 m até o vértice **M-7**, de coordenadas **N 8.310.131,683m e E 593.392,316m**; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cuiabá, Área Desmembrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°56'32" e 283,76 m até o vértice **M-13**, de coordenadas **N 8.310.314,299m e E 593.609,505m**; 319°50'07" e 150,39 m até o vértice **M-12**, de coordenadas **N 8.310.429,222m e E 593.512,508m**; deste, segue confrontando com Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 62°47'49" e 19,40 m até o vértice **M-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro calculados no plano de projeção U T M.

MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA DESMEMBRADA

Imóvel: Estância Paranavai - Desmembrada	Comarca: Cuiabá-MT
Proprietário: Prefeitura Municipal de Cuiabá	
Local: Cuiabá-MT	Matricula: 88.584
Área (ha): 4,7429 ha	Perímetro (m): 891,28 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-12**, de coordenadas **N 8.310.429,222m e E 593.512,508m**; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cuiabá, Área Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 139°50'07" e 150,39 m até o vértice **M-13**, de coordenadas **N 8.310.314,299m e E 593.609,505m**; 229°56'32" e 283,76 m até o vértice **M-7**, de coordenadas **N 8.310.131,683m e E 593.392,316m**; deste, segue confrontando com Valentim M. de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 316°49'15" e 162,47 m até o vértice **M-8**, de coordenadas **N 8.310.250,159m e E 593.281,141m**; deste, segue confrontando com Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 48°07'32" e 81,41 m até o vértice **M-9**, de coordenadas **N 8.310.304,503m e E 593.341,763m**; 45°35'38" e 82,89 m até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 8.310.362,506m e E 593.400,981m**; 55°48'42" e 84,19 m até o vértice **M-11**, de coordenadas **N 8.310.409,811m e E 593.470,619m**; 65°08'15" e 46,17 m até o vértice **M-12**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

LEI Nº 6.892 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DENOMINA DE “ORLA DO PORTO II – ESPAÇO DIRETAS JÁ”, A ORLA DO PORTO II – LOCALIZADA NA AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA, BAIRRO DO TERCEIRO, TRECHO COMPREENDIDO DA PONTE JÚLIO MULLER ATÉ O CAIS DO PORTO, MARGEM ESQUERDA DO RIO CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Orla do Porto II – Espaço Diretas Já”, a Orla do Porto II – localizada na Avenida Manoel José de Arruda, bairro do Terceiro, trecho compreendido da Ponte Júlio Muller até o Cais do Porto, margem esquerda do Rio Cuiabá, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.893 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PROFESSOR NILTON PEREIRA ASSIS, A PRAÇA SITUADA ENTRE A RUA DO JOÃO DE BARRO, RUA DOS PERIQUITOS E ADJACÊNCIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, PARQUE OHARA, LOTEAMENTO PARQUE OHARA, NESTA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação de “Praça Professor Nilton Pereira Assis”, a Praça situada entre a Rua do João de Barro, Rua dos Periquitos e Adjacências da Unidade Básica de Saúde – UBS, Bairro Parque Ohara, Loteamento Parque Ohara, nesta Capital.

